



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022156623 (PA-TJ)

PROCESSO ARQUIVADO

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 1^a Vara da Comarca de Mamanguape, requisitando pagamento de honorários em favor de Luciano José Lira Mendes, para realização de perícia no processo n. 0805100-31.2019.8.15.0231, movido por EDMILSON BENTO DA SILVA, em face do INSS

Data da Autuação: 18/11/2022

Parte: Luciano José Lira Mendes e outros(1)

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) LUCIANO LIRA MENDES aceitou o encargo de Tradutor, Intérprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte EDMILSON BENTO DA SILVA é beneficiária da Justiça gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 117 (ID 28977623).

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0805100-31.2019.8.15.0231

1.1.2 Natureza da ação: Civil



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 16/11/2022 09:57:17
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211160957163980000062444842>
Número do documento: 2211160957163980000062444842

Num. 66096129 - Páginas 1

Documento 1 página 1 assinado, do processo nº 202215623, nos termos da Lei 11.419. ADME.82975.78861.67957.31437-2
Assinado por Jane Silva de Figueiredo [096.507.144-80] em 18/11/2022 09:52

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 1^a Vara Mista de Mamanguape - PB

1.1.4 Autor (es): Edmilson Bento da Silva CPF/CNPJ: 992.932.854-87

1.5.1 Réu (s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL CPF/CNPJ: 34.816.628/0001-81

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES

1.3.2 Endereço: Rua das Acáias, 100, BL B AP 1001, Miramar, João Pessoa – PB, CEP.: 58043250

1.2.3 Telefone (s):

1.2.4 CPF: 485.549.104-78

1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL

83338-X

1.2.6. Agência: 3331-6

1.2.7 Conta corrente:

1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP:

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 0004290 CRM/PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 16/11/2022 09:57:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111609571639800000062444842>
Número do documento: 22111609571639800000062444842

Num. 66096129 - Pg 2

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Mamanguape, 15/11/2022

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 16/11/2022 09:57:17
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211160957163980000062444842>
Número do documento: 2211160957163980000062444842

Num. 66006129 Rec'd. 3

Documento 1 página 3 assinado, do processo nº 2022156623, nos termos da Lei 11.419. ADME.82975.78861.67957.31437-2
Flávia de Figueiredo [096.507.144-80] em 18/11/2022 09:52



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805100-31.2019.8.15.0231

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária que move **EDMILSON BENTO DA SILVA**, devidamente qualificado, em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal qualifica, requerendo, ao final, a concessão de benefício previdenciário – auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

Aduz que trabalhou na função “servente de apoio” e, em razão de momentos repetitivos, foi diagnosticado com síndrome do túnel do carpo (CID G-56.0), que o impossibilita de exercer seu labor, e que, formulado pedido administrativo (NB 630.413.498-7), em 20/11/2019, negou-se o benefício do auxílio-doença ao argumento de que não teria sido constada incapacidade laborativa.

Pugna pela concessão do referido benefício e, caso constada incapacidade definitiva, sua conversão em aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25%, na forma do art. 45 da Lei nº. 8.213/91.

Alternativamente, constada apenas redução ou limitação da capacidade laboral, seja concedido auxílio-acidente, com termo inicial a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio doença, na forma do art. 86, §2º, Lei 8.213/91.

Em contestação, o INSS alegou que o autor *“encontra-se com situação estável, inclusive reabilitado para outra atividade, mediante Programa de Reabilitação Profissional”* e, assim, não incapacitado para o trabalho. Aduziu que não há o requisito incapacidade permanente, para concessão da aposentadoria por invalidez, tampouco **houve redução da capacidade laborativa para o desempenho da atividade habitual que permita concessão de auxílio-acidente**. Apresentou quesitos gerais e específicos.

Juntou documentos, inclusive histórico de perícias administrativas e períodos de gozo de auxílio doença, inclusive último laudo pericial, realizado em 02/12/2019, antes da cessação do benefício.

Em réplica, o autor insiste que não se recuperou da patologia e não possui condições para retornar ao labor diário e pugnou pela realização de perícia por médico neurologista, apresentando quesitos (id. 33596168).

O INSS informou que não possui provas a produzir (id. 39979593), ao passo que o autor ratificou o pedido de perícia.

Pois bem, considerando que não se trata de jurisdição delegada, porque envolve acidente do trabalho, e que no cadastro de peritos do TJPB não há médico neurologista, como postulado, opta-se pela especialidade ORTOPEDIA.

Assim:

1. Em atenção à Resolução nº 09/2017, fixo os honorários do perito médico em **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, a serem pagos conforme determina a referida Resolução, após a entrega do laudo. Designo o médico:



TIAGO MARTINS FORMIGA

Profissão: Médico

Área: ortopedia e traumatologia

Endereço: Rua Antônio Lira, 588, apt. 204, Tambauí, João Pessoa.

Telefone: (83) 99605-8585

E-mail: TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM

2. Intime-se o perito nomeado, inclusive, para indicar a data, horário e local para realização da perícia (podendo ser em sala deste fórum), com, pelo menos 20 dias de antecedência, a fim de que seja providenciada a intimação da parte a ser periciada.

3. Intimem-se as partes da data da realização da perícia médica, através do advogado constituído e por meio eletrônico, advertindo a parte autora de que o/a periciando/a deve comparecer à perícia munido/a de toda a documentação médica necessária à realização da avaliação.

4. Atente-se o Cartório para DESDE LOGO OFICIAR ao setor competente para a reserva do valor dos honorários, que serão pagos somente após a entrega do laudo, consoante solicitado no Ofício Circular – Diretoria Especial TJPB nº 277/2017.

5. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos a serem respondidos pelo perito, se quiserem, caso ainda não presentes nos autos.

6. Providencie o Cartório para que sejam encaminhados ao perito médico os quesitos formulados, para que sejam respondidos quando da confecção do laudo, da forma mais direta e conclusiva possível, além de outras impressões e informações que o perito entender relevantes.

Eventual escusa deve ser apresentada em obediência ao disposto no artigo 157 do CPC/2015.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC/2015 em virtude de o referido perito estar cadastrado pelo TJPB.

7. O(s) laudo(s) deverá(ão) ser entregue(s) em cartório em até trinta dias a contar da entrega do ofício.

8. Juntado(s) aos autos o(s) laudo(s):

a) providencie-se o pagamento do perito, conforme a resolução de regência (Res. nº 9/2017);

b) intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias (iniciando pela parte autora), manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) e indicarem as demais provas que pretendem produzir ou requerer o que entenderem de direito;

8. Enfim, venham-me os autos conclusos;

Mamanguape, 10 de maio de 2021.

BRUNNA MELGAÇO ALVES

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 10/05/2021 14:45:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051014454023900000040798078>
Número do documento: 21051014454023900000040798078

Num. 42886875 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805100-31.2019.8.15.0231

DECISÃO

Vistos etc.,

Como se observa, a perita nomeada Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva permaneceu inerte, razão pela qual, destituo-a do encargo a que indicada.

Por conseguinte, nomeio para realização da perícia o *Dr. LUCIANO JOSE LIRA MENDES* “Profissão/Área: Médico/ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA Endereço: R. das Acácias, 100, EDIFÍCIO PALLAZIO MILLELUCI APTO 1001 BL B, Miramar, João Pessoa/PB, 58043-250 Telefone: (83) 99984-8151, E-mail: lucianojliramendes@yahoo.com.

CUMPRA-SE, renovando as intimações e demais comandos judiciais contidos no id. 42886875, a partir do item 2.

Destaco que ambas as partes já apresentaram rol de quesitos a serem respondidos pelo *expert*.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

Juíza de Direito



Vistos etc.,

Defiro a gratuidade judiciária pleiteada.

A Procuradoria do INSS, com fundamento no art. 334, II, do CPC, já em outras ocasiões, comunicou que não possui interesse na realização da audiência de conciliação, tendo em vista o princípio da indisponibilidade do interesse público e, considerando que o ponto controvertido nesta ação é a existência ou não de incapacidade laborativa do autor, CITE-SE O INSS para contestar a presente ação, com as advertências legais do artigo 344 do novo CPC.

Cumpra-se.

Mamanguape, datado eletronicamente.

CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAÍDE

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 10/03/2020 23:44:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031023442267300000027924585>
Número do documento: 20031023442267300000027924585

Num. 28977623 - Pág. 1



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Certidão Negativa de Débito

João Pessoa-PB, 16 de novembro de 2022

CERTIFICO, para os devidos fins que o Dr. LUCIANO JOSE LIRA MENDES encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, sob número 0004290, desde 20/01/1994, estando quite com a tesouraria até 31/12/2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada como especialidade ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº 2267.

Por ser verdade, firmo o presente para fins de direito.

Rafael Gonçalves de Barros
Assistente Administrativo
CRM-PB



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica


Nome completo: *

LUCIANO JOSE LIRA MENDES

Data nascimento: *

12/11/1966

Sexo: *

Masculino

Nome Social:**CPF: ***

485.549.104-78

Identidade: *

1320651 _____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

17051909531

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

MARIA LUCIA LIRA MENDES

Nome do pai:

FRANCISCO CAVALCANTE MENDES

Email: *

lucianojliramendes@yahoo.com

Telefone: *

(83) 99984-8151

Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	CRM 4290	 
Adicionar profissão			

Endereço *
CEP *

58043-250

Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro 

Miramar

Logradouro *

R. das Acáias

Número * 

100

Complemento

EDIFÍCIO PALLAZIO MILLELUCI APTO 100

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certificado de residência	
CRM	
Diploma	
Documentos pessoais	

Dados bancários
Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33316 _____

Conta: *

833380 _____

Tipo conta: *

Corrente

[Anexar arquivo](#)[Gravar cadastro](#)



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.156.623

Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape

Interessado: Luciano José Lira Mendes - Perito Médico - lucianojliramendes@yahoo.com

Trata-se de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805100-31.2019.8.15.0231, movido por Edmilson Bento da Silva, CPF 992.932.854-87, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, CNPJ 34.816.628/0001-81, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art.95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para que, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805100-31.2019.8.15.0231, movido por Edmilson Bento da Silva, CPF 992.932.854-87, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, CNPJ 34.816.628/0001-81, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0805100-31.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.974,00**

Assuntos: **Incapacidade Laborativa Permanente, Incapacidade Laborativa Temporária, Auxílio-Doença Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDMILSON BENTO DA SILVA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)
INSS (REU)	
LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66254 513	18/11/2022 12:04	Comunicações

Decisão lançada no ADM 2022.156.623, referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo Nº 2022.156.623

Interessado: Luciano José Lira Mendes, Perito Médico . Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0805100-31.2019.8.15.0231, Valor: 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 12/15

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a **Lei nº. 12.192, de 17 de janeiro de 2022/Decreto 42.226, de 20 de janeiro de 2022**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

* Reservas nos. 804 e 805

GEORC, em João Pessoa, 21 de novembro de 2022

*Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



ocupacoes.com.br

<https://www.ocupacoes.com.br> > 22...

CBO 225270 - Médico ortopedista e traumatologista

Tudo sobre a CBO 225270 Médico ortopedista e traumatologista de acordo com a tabela da Classificação Brasileira de Ocupações.

Página 1 de 3

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nome do Requerente
LUCIANO JOSE LIRA MENDES

Data Emissão
06/08/2007

Protocolo...: 13001070.1.00145/07-7
NIT.....: 1246641432-7



Número: **0805100-31.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.974,00**

Assuntos: **Incapacidade Laborativa Permanente, Incapacidade Laborativa Temporária, Auxílio-Doença Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
EDMILSON BENTO DA SILVA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)		
INSS (REU)			
LUCIANO JOSE LIRA MENDES registrado(a) civilmente como LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67245 598	13/12/2022 11:30	<u>LAUDO PERICIAL</u>	Petição (3º Interessado)



**ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIARIO DA PARAÍBA
1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE**

LAUDO MÉDICO PERICIAL

**FORMULÁRIO DE PERÍCIA
HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA OU DE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

- a) Número do processo: **0805100-31.2019.8.15.0231**
- b) Juizado/Vara: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

II – DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

- a) Nome do(a) autor(a): **EDMILSON BENTO DA SILVA**
- b) Estado civil: União Estável.
- c) Sexo: Masculino.
- d) CPF: 992.932.854-87.
- e) Data de nascimento: 12/11/1973.
- f) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.
- g) Formação técnico-profissional: Nunca teve.

III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA

- a) Data do Exame: **23/09/2022**
- b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES - 13/12/2022 11:30:06
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121311300493100000063507404>
Número do documento: 22121311300493100000063507404

Num. 67245598 - Pág. 1

Luciano José Lira Mendes, CRM 4290 Pb.

- c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
- d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)

IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)

- a) Formação técnico-profissional declarada pelo periciando?
RESPOSTA: Nunca teve.
- b) Quais profissões o periciando declara já ter desempenhado?
RESPOSTA: Servente de apoio, turbineiro e serviços gerais.
- c) Qual a profissão atual declarada pelo periciando?
RESPOSTA: Servente de apoio, responsável pelo canteiro de obra na construção cível, por um período de 8 horas, posição ereta.
- d) Se está desempregado, qual a última atividade do periciando?
RESPOSTA:

V- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA.

- a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
RESPOSTA: Refere afastou da atividade laboral em 2010, decorrente de doença adquirida no trabalho, sendo atendida em consultório médico especializado e submetida a tratamento conservador de inflamação dos punhos, a posteriori realizou tratamento cirúrgico em 2010 em punho esquerdo e em 2014 no direito. Atualmente refere dor, acompanhado de dormência e perda de força, faz uso de medicação e fisioterapia para alívio da dor quando precisa. Afirma que é destro.
- b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
RESPOSTA: Síndrome do túnel do carpo CID: G 56.0.
- c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
RESPOSTA: Etiologia origem metabólica ou ocupacional.
- d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
RESPOSTA: Tais patologias têm origem multifatorial, sendo a faixa etária, atividades extra-laborais, entre outros, fatores contributivos para as enfermidades detectadas; tem relação com doença



ocupacional, pelo desempenho do periciando no uso excessivo dos membros em movimentos repetitivos e posturas viciosas para a realização das tarefas relacionadas as atividades laborais e que exijam a flexão no punho junto com articulação metacarpo e interfalangianas durante longo período de tempo.

- e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

RESPOSTA: Acidente de trabalho conforme documento 27055051, fls. 7 e 8 da Peça Exordial.

- f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.

RESPOSTA: Baseado na história clínica, exame físico minucioso e documentos médicos apresentados pela responsável do periciando, atualmente concluo que o mesmo não apresenta incapacitado de realiza suas atividades habituais, do ponto de vista ortopédico.

- g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, tal incapacidade inviabiliza o exercício de toda atividade laborativa (incapacidade total) ou apenas de algumas (parcial)? A incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária?

RESPOSTA: Não se aplica.

- h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).

RESPOSTA: 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial.

- i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.

RESPOSTA: 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial.

- j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.

RESPOSTA: Incapacidade remonta o dia do agravamento da doença datado em 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial, esse período o periciando fora diagnosticado e submetido a tratamento conservador, permanecendo em convalescença por tempo estimado de 180 (cento e oitenta) dias até a reabilitação e retorno as atividades habituais em melhores condições.

- k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.

RESPOSTA: Não é possível afirmar.



- I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?

RESPOSTA: Não se aplica.

- m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?

RESPOSTA: Não se aplica.

- n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

RESPOSTA: De todos os elementos acostados aos Auto, destacamos os seguintes trechos e documentos de real interesse para a perícia.

Atestado e Laudo Médico:

- Documento 27055055, fls. 18 e 46 da Peça Exordial;
- Documento 27055051, fls. 7 e 8 da Peça Exordial;

Exame físico geral:

Ao exame o(a) periciando(a) apresenta bom estado geral, normocorada, eupneica, anictérica, acianótica, hidratada, colaborativa, consciente e orientada no tempo e espaço, deambulando sem o auxílio de bengala, muletas ou andador.

Exame físico dos punhos e mãos:

- **Inspeção estática:** Sem presença de edema, escoriações, hematomas, desvios, tumores ou deformidades e constatado presença de cicatriz cirúrgica em punho bilateral.
- **Inspeção dinâmica:** Amplitude de movimento dinâmico normais.
- **Palpação:** Sem presença de contraturas musculares com hipertrofia das regiões tênar e hipotênar das mãos, sem abaulamentos, crepitações ou tumefação.
- **Exame neurológico:** Sensibilidade preservada no membro inferior, sem apresenta déficit motor.

Teste especiais dos punhos e mãos:

- Teste de Finkelstein; **negativo** (diagnosticar a tenossinovite estenosante De Quervain, que abrange o primeiro compartimento dorsal (tendões do abdutor longo e do extensor curto do polegar)



- Teste de Tinel; **negativo** (sentado ou em pé, com o punho em supinação e palma da mão aberta faz percussão no traje do nervo mediano e ulnar)
 - Teste de Watson; **negativo** (testa a instabilidade do escafoide)
 - Teste de Reagan; **negativo** (instabilidade semilunar-piramidal).
 - Teste de Froment **negativo** (avaliar paralisia do nervo ulnar cuja segmentação é C8 e T1)
 - Teste de Phalen **negativo** (diagnóstica síndrome do túnel do carpo)
 - Teste de Kiloh-kevin **negativo** (avaliar o nervo mediano, músculo flexor longo e ramo nervo interósseo anterior, músculo flexor profundo indicador)
- o) Que tipo de tratamento se mostra adequado para a melhora do estado de saúde do(a) periciando(a)? O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
RESPOSTA: Atualmente o periciando não apresentou nenhum documento médico informando tratamento recente referente à doença precitada.
- p) Caso a incapacidade seja temporária, qual o tempo necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data estimada de cessação da incapacidade)?
RESPOSTA: Não se aplica.
- q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
RESPOSTA: A Síndrome do Túnel do Carpo é a compressão do nervo mediano ao nível do carpo, pelo ligamento anular do carpo, no canal osteofibroso e inelástico existente na face volar do punho, desencadeado por fatores que determinam o aumento do volume das estruturas que passam pelo túnel.
- r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
RESPOSTA: Não se aplica, vide exame físico.
- s) A parte autora é ou já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
RESPOSTA: Nunca foi paciente.
- t) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
RESPOSTA: Não se aplica.
- u) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, é possível afirmar que o quadro de saúde



enfrentado pelo(a) periciando(a) se caracteriza como alguma das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

RESPOSTA: Não se aplica

VI - QUESITOS ESPECÍFICOS PARA O CASO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE

- a) Qual a atividade laborativa habitual do periciando(a)? Essa atividade requer a realização de esforços físicos? Em caso afirmativo, de forma leve, moderada ou intensa?

RESPOSTA: Servente de apoio, esforço físico intenso.

- b) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?

RESPOSTA: Atualmente não há perturbação funcional, que implica em redução da capacidade laboral, do ponto de vista ortopédico.

- c) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstâncias o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

RESPOSTA: Acidente de trabalho conforme documento 27055051, fls. 7 e 8 da Peça Exordial.

- d) O (a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?

RESPOSTA: Vide quesitos anteriores.

- e) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

RESPOSTA: Não se aplica.

- f) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?

RESPOSTA: Não perda anatômica ou déficit muscular.

- g) A mobilidade das articulações está preservada?

RESPOSTA: Não há perda da mobilidade.

- h) A sequela ou lesão, porventura verificada, se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?



RESPOSTA: Não faz parte do decreto.

- i) Face à sequela, ou doença, o (a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?

RESPOSTA: Não se aplica.

- j) A (s) sequela (s), limitação (ões), déficit (s) ou debilidade (s) atualmente apresentada (s) pela parte autora implicam redução da sua capacidade para o exercício da atividade profissional habitual (colocar profissão) e/ou demandam maior esforço para o seu desempenho no respectivo grau (de acordo com a tabela abaixo):

RESPOSTA: Não se aplica.

0 – 5%	1(grau)	A sequela é totalmente compatível com a atividade laborativa anteriormente desempenhada, não interferindo em nenhuma atividade relacionada ou não à profissão específica.
6 – 15%	2(grau)	A vítima pode continuar exercendo sua atividade profissional, mas necessita de um esforço acrescido. Entretanto, este esforço acrescido não repercuta diretamente nas atividades fundamentais requeridas para aquele trabalho. Não há interferência na capacidade de produção nem de ganho.
16 – 25%	3(grau)	A vítima pode continuar exercendo sua atividade profissional, mas necessita de um esforço acrescido. A sequela afeta a função inerente ao desempenho do posto de trabalho, sem necessidade de ajuda técnica, não interferindo na sua capacidade de produção e ganho.
26 – 35%	4(grau)	Não há necessidade de reabilitação, mas exige-se ajuda técnica, como o ajuste de uma máquina ou adequação do ambiente do trabalho para que seja possível a manutenção da capacidade de produção e ganho.
36 – 50%	5(grau)	É necessária reabilitação profissional, e suas possibilidades técnico-profissionais não interferem na capacidade de produção e ganho.
51 – 60%	6(grau)	Sequelados que precisam de reabilitação, e têm reduzida sua capacidade de produção, necessitando uma ajuda



		técnica, apesar de se manterem no mesmo nível técnico profissional.
61 – 70%	7(grau)	Sequelas que permitem a reabilitação do trabalhador, mas em um nível técnico-profissional inferior ao da época do acidente, mantendo capacidade de produção plausível para a sua reabilitação.
71 – 80%	8(grau)	Sequelados que, apesar de reabilitados em nível técnico profissional inferior ao da época do acidente, tem redução da capacidade de produção.
80 – 100%	9(grau)	Insusceptível de reabilitação.

VII- QUESITOS ESPECÍFICOS: AUTOR

- 1- A parte autora apresenta alguma enfermidade, de ordem física ou psíquica, e/ou deficiência física? Em caso positivo, qual o CID? Favor descrever a sintomatologia apresentada.

RESPOSTA: Síndrome do túnel do carpo CID: G 56.0.

- 2- A parte autora encontra-se em tratamento? Em caso positivo favor descrever o protocolo prescrito.

RESPOSTA: Atualmente o periciando não apresentou nenhum documento medico informando tratamento recente referente à doença precitada.

- 3- O tipo de doença ou deficiência apresenta formas de tratamento com que se consiga manter uma vida muito próxima à normal, permitindo o desempenho das atividades cotidianas?

RESPOSTA: Atualmente o periciando não apresenta deficiência.

- 4- Qual a atividade laborativa habitualmente exercida pela parte autora?

RESPOSTA: Servente de apoio.

- 5- Em que extensão a doença afeta a parte autora no desempenho de sua atividade profissional habitual?

RESPOSTA: Atualmente não há perturbação funcional, que implica em redução da capacidade laboral, do ponto de vista ortopédico.

- 6- A parte autora se encontra incapacitada para o desempenho de sua atividade profissional habitual?

RESPOSTA: Atualmente concluo que o mesmo não apresenta incapacitado de realiza suas atividades habituais, do ponto de vista ortopédico.



7- Em caso de incapacidade total, a parte autora é capacitada para uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?
RESPOSTA: Não se aplica.

8- Em caso de necessidade de assistência de terceiros, desde quando se configurou?
RESPOSTA: Não se aplica.

9- A incapacidade é temporária ou permanente?
RESPOSTA: Não se aplica.

10-Existe possibilidade de cura ou melhora do atual quadro clínico?
RESPOSTA: Atualmente não há perturbação funcional, que implica em redução da capacidade laboral, do ponto de vista ortopédico.

11-Quais os elementos que fundamentam tal conclusão?
RESPOSTA: Vide exima físico do laudo.

12-Desde quando se manifestou a enfermidade e/ou incapacidade?
RESPOSTA: 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial.

13-O início da enfermidade é o mesmo da incapacidade?
RESPOSTA: 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial.

14-É possível determinar, de acordo com os elementos dos autos, o exato momento do início da incapacidade?
RESPOSTA: 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial.

15-Quais as datas de início da patologia e da incapacidade laborativa?
RESPOSTA: 28/06/2011 conforme documento 27055055, fls. 18 da Peça Exordial.

16-Favor indicar os documentos que embasam a resposta. A doença progrediu ou o quadro é o mesmo desde o seu início?
RESPOSTA: Não há dados nos Autos que permita uma resposta adequada.

17-Em caso afirmativo, a partir de que data houve a piora ou progressão da patologia?
RESPOSTA: Não se aplica.



18-Trata-se de agravamento contínuo? Favor indicar quais os sintomas e/ou elementos que indicam o agravamento da enfermidade/deficiência.

RESPOSTA: Não se aplica.

19-A parte autora já estava incapacitada antes da progressão da doença/deficiência?

RESPOSTA: Não é possível afirmar.

João Pessoa, 23 de setembro de 2022

Luciano José Lira Mendes
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 4290 Pb





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.156.623

Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape

Interessado: Luciano José Lira Mendes - Perito Médico - lucianojliramendes@yahoo.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805100-31.2019.8.15.0231 , movido por Edmilson Bento da Silva, CPF 992.932.854-87, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, CNPJ 34.816.628/0001-81, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 19/28.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Luciano José Lira Mendes , encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805100-31.2019.8.15.0231 , movido por Edmilson Bento da Silva, CPF 992.932.854-87, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, CNPJ 34.816.628/0001-81, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



15/12/2022

Número: **0805100-31.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **13/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.974,00**

Assuntos: **Incapacidade Laborativa Permanente, Incapacidade Laborativa Temporária, Auxílio-Doença Acidentário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
EDMILSON BENTO DA SILVA (AUTOR)	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO)		
INSS (REU)			
LUCIANO JOSE LIRA MENDES registrado(a) civilmente como LUCIANO JOSE LIRA MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67381 351	15/12/2022 15:51	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM 2022.156.623, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico Luciano José Lira Mendes, CPF 485.549.104-78, PIS/PASEP 17051909531, nascido em 12/11/1966, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 2022.156.623

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Luciano José Lira Mendes - Perito Médico determinada nos atos do processo º 0805100-31.2019.8.15.0231,

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, com a Lei nº. 12.192, de 17 de janeiro de 2022/Decreto 42.226, de 20 de janeiro de 2022, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	759

*Reservas n. ^{1099 e 1100}

GEORC, em João Pessoa 16 de dezembro de 2022

*Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente*

Luciano José Lira Mendes,

Importância empenhada em favor do perito, Médico , determinada nos atos do processo ° 0805100-31.2019.8.15.0231 em face de Luciano José Lira Mendes.	1º GR	Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Thiago Chaves Leite nos autos do processo ° 0805100-31.2019.8.15.0231
--	-------	--

FR	759	
CLAS	157	
ID	29	
CRED	71527	
VR	370,00	
ORD	16728	
RESERVA	1099	

FR	759	
CLAS	160	
ID	99	
CRED	933	
VR	74,00	
ORD	16728	
RESERVA	1100	

DATA DO LAUDO: 23/09/22 FLS19/28



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09481

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	02.122.5046.4892	33903600	759	00157	370,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	LUCIANO JOSE LIRA MENDES	485.549.104-78	071527 001 000083338-X
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	AV JULIA FREIRE, 1058		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA	PB 58040040

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				4 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA	30 CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO 0
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	
06				2022156623	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada em favor do perito, Medico, determinada nos atos do processo 0805100-31.2019.8.15.0231 em face de: Luciano Jose Lira Mendes. (1o Grau)	UND	0,0 1,0	0,00 370,00	0,00 370,00
Total da Despesa:				
				370,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
211.343,60	210.973,60	333.355,45	332.985,45
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Jussara Leite Souza Alcantara		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 19/12/2022
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	
			, EM / /



ESTADO DA PARAÍBA

NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09482

SISIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ORGANIC

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL	
01	1 1 - CREDÍTOS SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacão DECRETO N° 1				
	35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	
	05901	02.122.5046.4892	33904700	759	00160	74,00

20	NOME DO CREDOR	22	CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E NÚMERO
02	INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0162-25	000933	000 0000000-
	ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC)		NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	RUA BARAO DO ABIAY 73			
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U. F.	C. E. P.
	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	58000000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA				
03	22	JANEIRO	37	FEVEREIRO	37
					MARÇO
20	22	ABRIL	37	MAIO	37
04					JUNHO
20	22	JULHO	37	AGOSTO	37
05					SETEMBRO
20	22	OUTUBRO	37	NOVEMBRO	37
06					DEZEMBRO
20	22	EFEITO	23		
		1 - OBRIGAÇÃO			
		2 - SUPLEMENTAÇÃO			
		3 - ANULAÇÃO PARCIAL			
		4 - ANULAÇÃO TOTAL			
		1			
07	29	Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23		
		LICITAÇÃO			
		0	30		
		1 - CONVITE	O ÓRGÃO DO		
		2 - T. PRÉCOS	DISPENSIVO		
		3 - CONCURSO	LEGAL PARA		
		4 - DISPENSA	A DISPENSA		
			DA LICITAÇÃO		
	32	PROCESSO N°			
		2022156623			

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO		TOTAL
			PARCIAL		
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios do perito: Thiago Chaves Leite nos autos do processo 0805100- 31.2019.8.15.0231. (1o Grau)			0,0	0,00	0,00
	UND	1,0		74,00	74,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
104.106,48	104.032,48	332.985,45	332.911,45

RESPONSÁVEL	ELA	MISSÃO	AUTORIDADE	ORDENADORA	43	DATA
Jussara Leite Souza Alcantara			Código do Ordenador	016728		19/12/2022

ESPAÇO RESERVADO

**ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO
DO SERVIÇO.**

_____, EM _____ / _____ / _____

Zimbra**diesp@tjpj.jus.br****Processo nº 2022.156.623 - apresentação nota fiscal****De :** Diretoria Especial <diesp@tjpj.jus.br>

qui, 05 de jan de 2023 10:13

Assunto : Processo nº 2022.156.623 - apresentação nota fiscal

1 anexo

Para : lucianojliramendes@yahoo.com

Ofício s/n/2023 – TJPB – DIESP
João Pessoa, 05 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria, o Senhor

Luciano José Lira Mendes – Perito Médico – lucianojliramendes@yahoo.com
Mamanguape – PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.156.623, relativo ao pagamento dos honorários pela perícia realizada nos autos do Processo nº 0805100-31.2019.8.15.0231 , movido por Edmilson Bento da Silva, CPF 992.932.854-87, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, CNPJ 34.816.628/0001-81, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, encontra-se na Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com a nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Processo nº 2022.156.623 - nota de empenho.pdf

1 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Via do Tomador

2ª VIA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA Série Única 707835

PRESTADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF 485.549.104-78	Nome / Razão Social LUCIANO JOSE LIRA MENDES	Inscrição Municipal 640808
------------------------------	---	-------------------------------

Endereço RUA ACACIAS, n. 100, MIRAMAR [58043-250]	Telefone (83) 9990-9897	Município / Estado JOAO PESSOA - PB
--	----------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF 09.283.185/0003-25	Nome / Razão Social TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA	Inscrição Municipal
----------------------------------	---	---------------------

Endereço PC JOAO PESSOA	Telefone (83) 9998-4815	Município / Estado JOAO PESSOA
----------------------------	----------------------------	-----------------------------------

Natureza do Serviço MEDICO	Data Prest. Serviço 08/01/2023
-------------------------------	-----------------------------------

Observações:

O pagamento dessa nota fiscal de serviço avulsa só quita o ISS, não quitando os demais tributos, taxas ou contribuição que incida sobre o valor do serviço cobrado.

Nota Fiscal sem cobrança do ISS - Autônomo Inscrito com regularidade fiscal

Observação de Impresão		Observação de Restituição	
Aliquota 5.00%	Valor do Imposto de ISS 18,50	Valor Tributável (R\$) 370,00	Valor desta Nota (R\$) 370,00
Data Emissão 08/01/2023	Matrícula do Servidor 999999	Usuário Responsável pelo Atendimento USUARIO EXTERNO	

Impresso por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES

08/01/2023 19:57

ESTA N.F.DE SERVIÇO AVULSA SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DO COMP.DE PAGTO DO IMPOSTO ATRAVÉS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNIT.	BASE CÁLCULO
SERVIÇO REFERENTE PÉRICIAMEDICA SOB NUMERO DE PROCESSO 0805100-31.2019.8.15.0231 REALIZADO NO DIA 23/09/2022	370,00	370,00

A autenticidade desta nota fiscal avulsa deverá ser comprovada através da autenticação eletrônica Nº 387.525.560.388, no Portal do Contribuinte, no link: <https://joaopessoa.pb.gov.br/pc/autenticidadeNotaFiscalAvulsa.xhtml>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Via do Prestador

2 ^a VIA	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA		Série Única	707835
PRESTADOR DO SERVIÇO				
CNPJ / CPF 485.549.104-78	Nome / Razão Social LUCIANO JOSE LIRA MENDES		Inscrição Municipal 640808	
Endereço RUA ACACIAS, n. 100, MIRAMAR [58043-250]	Telefone (83) 9990-9897	Município / Estado JOAO PESSOA - PB		
TOMADOR DO SERVIÇO				
CNPJ / CPF 09.283.185/0003-25	Nome / Razão Social TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA		Inscrição Municipal	
Endereço PC JOAO PESSOA	Telefone (83) 9998-4815	Município / Estado JOAO PESSOA		
Natureza do Serviço MEDICO				Data Prest. Serviço 08/01/2023
Observações: O pagamento dessa nota fiscal de serviço avulsa só quita o ISS, não quitando os demais tributos, taxas ou contribuição que incida sobre o valor do serviço cobrado.				
Nota Fiscal sem cobrança do ISS - Autônomo Inscrito com regularidade fiscal				
Observação de Impresão		Observação de Restituição		
Alíquota 5.00%	Valor do Imposto de ISS 18,50	Valor Tributável (R\$) 370,00	Valor desta Nota (R\$) 370,00	
Data Emissão 08/01/2023	Matrícula do Servidor 999999	Usuário Responsável pelo Atendimento USUARIO EXTERNO		

Impresso por: LUCIANO JOSE LIRA MENDES

08/01/2023 19:57

ESTA N.F.DE SERVIÇO AVULSA SÓ É VÁLIDA COM A APRESENTAÇÃO DO COMP.DE PAGTO DO IMPOSTO ATRAVÉS

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		PREÇO UNIT.	BASE CÁLCULO
SERVIÇO REFERENTE PÉRICIAMEDICA SOB NUMERO DE PROCESSO 0805100-31.2019.8.15.0231 REALIZADO NO DIA 23/09/2022		370,00	370,00

A autenticidade desta nota fiscal avulsa deverá ser comprovada através da autenticação eletrônica Nº 387.525.560.388, no Portal do Contribuinte, no link: <https://joao pessoa.pb.gov.br/pc/autenticidadeNotaFiscalAvulsa.xhtml>



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.156.623

Requerente: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape

Interessado: Luciano José Lira Mendes - Perito Médico - lucianojliramendes@yahoo.com (CBO 2251-25)

Atendida a diligência de fls. 37, remetam-se os presentes à Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de janeiro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00222	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO					VALOR BRUTO	370,00	
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 3331 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL RUA J PESSOA 000083338.X			CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	40,70
NOME DO FAVORECIDO LUCIANO JOSE LIRA MENDES						071527	VALOR LÍQUIDO	329,30	
CPF/CNPJ 48554910478		Nº/CÓD. CONTÁBIL 631400153.003.3.071527		Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD		
VALOR POR EXTERNO TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS *****)							VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		Saida: 09/01/2023				Chegada: 10/01/202			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00222	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO					VALOR BRUTO	370,00	
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 3331 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL RUA J PESSOA 000083338.X			CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	40,70
NOME DO FAVORECIDO LUCIANO JOSE LIRA MENDES						071527	VALOR LÍQUIDO	329,30	
CPF/CNPJ 48554910478		Nº/CÓD. CONTÁBIL 631400153.003.3.071527		Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD		
VALOR POR EXTERNO TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS *****)							VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		Saida: 09/01/2023				Chegada: 10/01/202			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00222	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO					VALOR BRUTO	370,00	
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 3331 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL RUA J PESSOA 000083338.X			CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	40,70
NOME DO FAVORECIDO LUCIANO JOSE LIRA MENDES						071527	VALOR LÍQUIDO	329,30	
CPF/CNPJ 48554910478		Nº/CÓD. CONTÁBIL 631400153.003.3.071527		Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD		
VALOR POR EXTERNO TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS *****)							VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		Saida: 09/01/2023				Chegada: 10/01/202			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00224	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	40,70		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO		000933	VALOR LÍQUIDO	40,70	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD		
QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS *****)				VALOR POR EXTERNO			VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO							
		ASSINATURA		Chegada: 10/01/202		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00224	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	40,70		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO		000933	VALOR LÍQUIDO	40,70	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD		
QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS *****)				VALOR POR EXTERNO			VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO							
		ASSINATURA		Chegada: 10/01/202		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00224	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	40,70		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				NOME DO FAVORECIDO		000933	VALOR LÍQUIDO	40,70	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD		
QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS *****)				VALOR POR EXTERNO			VALOR ANULADO TELA		
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO							
		ASSINATURA		Chegada: 10/01/202		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00226	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	74,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	74,00	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SETENTA E QUATRO REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 10/01/202			
ASSINATURA		ASSINATURA		ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00226	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	74,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	74,00	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SETENTA E QUATRO REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 10/01/202			
ASSINATURA		ASSINATURA		ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00226	DATA EMISSÃO 30/01/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	74,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000036413.4		CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
NOME DO FAVORECIDO INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL						000933	VALOR LÍQUIDO	74,00	
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO SETENTA E QUATRO REAIS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 10/01/202			
ASSINATURA		ASSINATURA		ASSINATURA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
						AGA05000101			